



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.746 , DE 25/03/96

Processo n.º 20.151

PROJETO DE LEI N.º 6.780

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública do bairro Colônia.

Arquive-se

Almeida
Diretor Legislativo
29/03/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA	Comissão
PL 6 760	CJR (legislatividade e mérito)

Ao Consultor Jurídico.

Alleanza
 Diretora Legislativa
 06/12/95

questão: M.S.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	.
orçamentos	20 dias	.
contas	15 dias	.
projeto aprazado	07 dias	03 dias

à CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 13/02/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 13/02/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 13/02/96
---	---	--

à Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	--	---

à Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	--	---

à Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	--	---

à Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	--	---

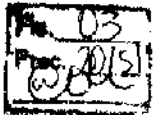
OFÍCIO GPL 25/96 (FLS. 12)
 À CONSULTORIA JURÍDICA

Alleanza
 DIRETORA LEGISLATIVA
 19/02/96



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



PP 1.313/95

PUBLICADO
em 15/12/95

20151 0195 01648

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À COMISSÃO ESPECIAL DE
AÇÃO DE IMPETRIÇÃO Nº 100/95
CJR. (legitimidade e mérito)
12/12/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO GERAL
05/03/96

PROJETO DE LEI Nº 6.780

Denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública do bairro Colônia.

Art. 1º É denominada "Travessa ANGELO CASTELUBER" a via pública que se inicia ao lado do nº 1.019 da Rua Dr. Antenor Soares Gandra e segue até a Rua Honorato Spiandorin, situada no bairro Colônia, assinalada no croqui integrante desta lei.

Parágrafo único. Da placa toponímica constará o cognome "BILU".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

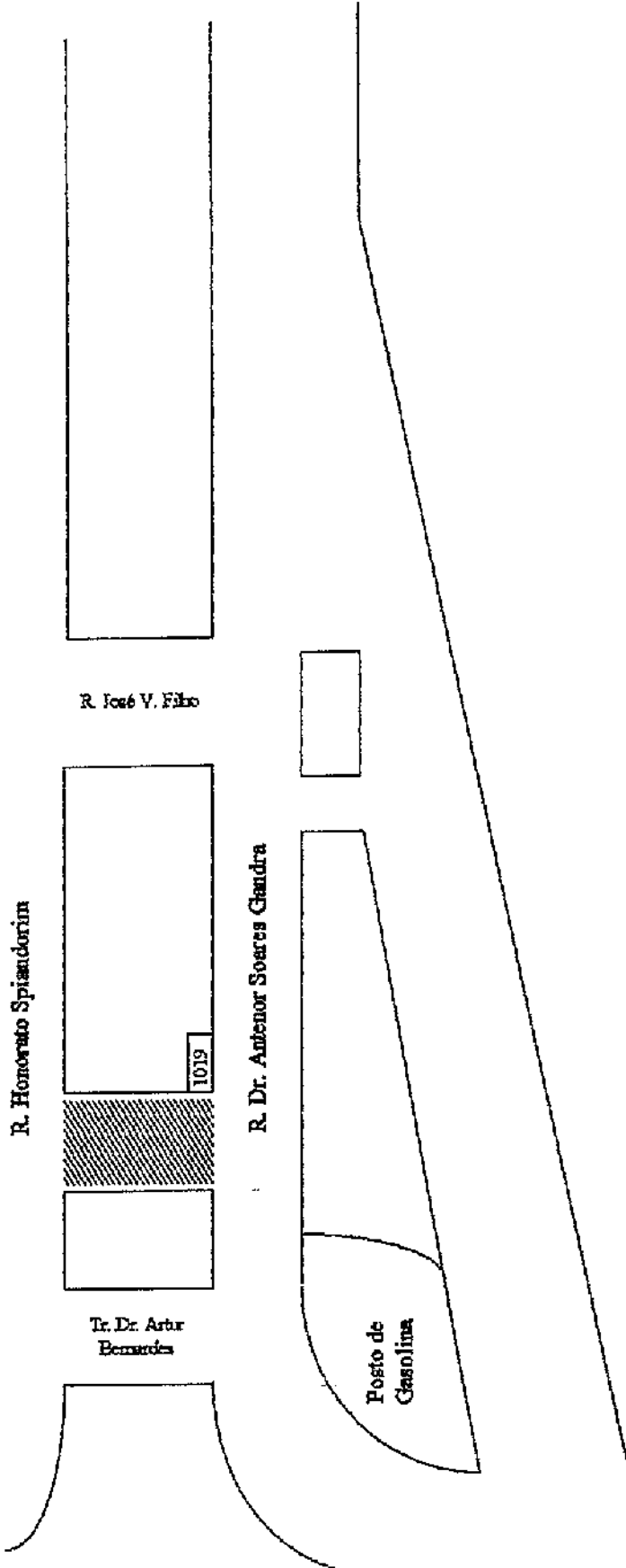
Sala das Sessões, 06.12.1995

JORGE NASSIF HADDAD

★

NS

Cerâmica Ideal Standard





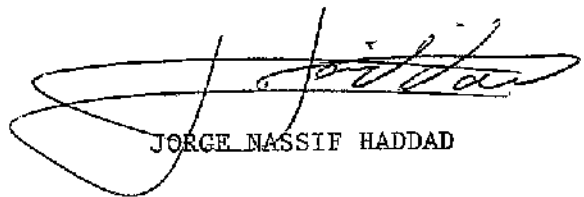
(PL nº 6.780 - fls. 2)

Justificativa

Pretende esta proposição, ao denominar via pública do bairro Colônia (que liga a Rua Dr. Antenor Soares Gandra à Rua Honorato Spiandorin), prestar uma singela homenagem ao Sr. ANGELO CASTELUBER, emprestando seu nome àquela artéria.

O cidadão, demais conhecido na região do bairro Colônia - onde morou por cerca de 60 anos -, era pessoa bastante estimada por todos. Além de colaborador em diversas obras sociais, era também exímio músico (violonista). Trabalhou como ceramista por 32 anos e jogou futebol representando o Guarani de Campinas e o Palestra Itália. Por fim, ao que consta, foi ele quem doou à Prefeitura a área que se pretende denominar.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do texto.


JORGE NASSIF HADDAD

*

ns



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - ANGELO CASTELUBER (Bilu)

NASCIDO EM 20 / 08 / 13 LOCAL - ESTADO -

FALECIDO EM 18 / 06 / 82 LOCAL - ESTADO -

FILIAÇÃO -

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

* Morador no bairro Colônia por 60 anos.

* Trabalhou como ceramista na Cerâmica Jundiaíense por 32 anos.

* Era músico (violonista).

* Foi jogador de futebol do Guarani de Campinas e do Palestra Itália.

* Representou a Colônia Italiana em uma reportagem realizada pela revista Manchete (conforme fotos anexas).

* Contribuiu em várias obras sociais do bairro e da região.

Representante da família

Nome -

Endereço - fone -

Informante

Nome -

Endereço - fone -

Em 06 de DEZEMBRO de 1995

Vereador

*

ITALIANOS



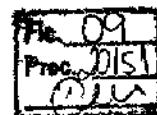
Quando o vinho está no tonel, envelhecendo, e o trabalho terminou, é hora de comemorar.

File 08
20151
W





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 171/95

PROJETO DE LEI Nº 6.780

PROCESSO Nº 20.151

De autoria do Vereador Jorge Nassif Haddad, o presente projeto de lei denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública do bairro Colônia.

Antes que esta Consultoria se manifeste acerca da matéria, é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1) A via pública do bairro Colônia, que tem seu início ao lado do nº 1.019 da Rua Dr. Antenor Soares Gandra e segue até a Rua Honorato Spiandorin, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de dezembro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

rsv/aaa

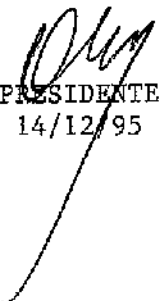
*



Proc. 20.151 ...

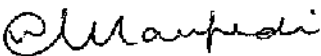
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando as providências apontadas pela Consultoria Jurídica (fls. 09).


PRESIDENTE
14/12/95

DIRETORIA LEGISLATIVA

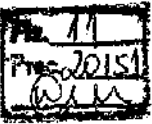
Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
14/12/95

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



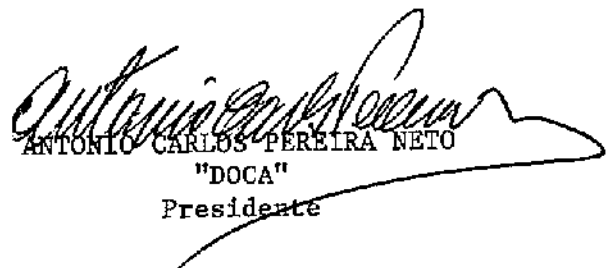
Of. PR 12.95.71
Proc. 20.151

Em 14 de dezembro de 1995

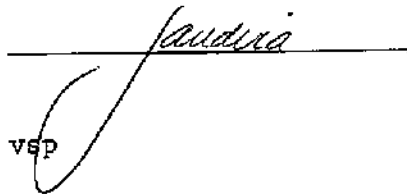
Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Segue anexo, por cópia, para o seu conhecimento e determinação das providências cabíveis, o Despacho nº 171/95 da Consultoria Jurídica da Câmara, relativo ao Projeto de Lei nº 6.780, do Vereador Jorge Nassif Haddad, que denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública do bairro Colônia.

Grato, a V.Exa. apresento respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 18/12/95


vsp

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n° 25/96


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

20395 FEV 96 -1407

PROTOCOLO
Jundiá, 30 de janeiro de 1.996.

Junte-se aos autos
do PL 6.780. À Con-
sultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
19/02/96

Em atenção ao Of. PR 12.95.71 - Proc.

20.151, vimos informar a V.Exa. que ainda existem dúvidas quanto a oficialização da via, contudo, ela pode ser considerada oficial, não incorpora o patrimônio público e não recebeu denominação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-

MOD. 7



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.584

PROJETO DE LEI Nº 6.780

PROCESSO Nº 20.151

De autoria do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública do bairro Colônia, por força do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 171/95, de fls. 09, remetidas através do ofício GP.L. nº 25/96, de fls. 12.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4 e documentos de fls. 6/12.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento expresso na proposta em estudo, esta se nos afigura eivada do vício ilegalidade, eis que busca denominar via que pode ser considerada oficial, que não incorpora o patrimônio público, apesar de estar inominada, consoante depreendemos da resposta do Executivo de fls. 12.

A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competência ao Vereador, em caráter concorrente com o Prefeito, para apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e, s.m.j., a via pública que se inicia ao lado do nº 1.019 da Rua Dr. Antenor Soares Gandra e segue até a Rua Honorato Spiandorin, situada no bairro Colônia, conforme assinalado no mapa de fls. 4, não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, da quele diploma, padecendo o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Assim, em face de a proposta incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência, sugere este órgão técnico que seu autor considere a possibilidade de retirá-la, se concordar com este nosso posicionamento. Recomendamos, pois, que lhe seja dada ciência do presente estudo.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrange também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ Nº 3.584 - fls. 02)

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Ciente.
Recebi cópia em / / .

JORGE NASSIF HADDAD
Vereador

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.151

PROJETO DE LEI Nº 6.780, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública do bairro Colônia.

PARECER Nº 2.524

Cabe à Câmara Municipal, em caráter concorrente com o Executivo, legislar proposituras que versem sobre dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI.

O projeto de lei em estudo tem exatamente essa finalidade, eis que pretende emprestar o nome do cidadão Angelo Casteluber à via que se inicia ao lado do nº 1019 da Rua Dr. Antenor Soares Gandra, seguindo até a Rua Honorato Spiandorin, no bairro Colônia, assinalada na planta de fls. 4, e a par desse intento, no que concerne ao aspecto jurídico, está a iniciativa eivada de vício de ilegalidade, em face de a via, apesar de poder ser considerada oficial, conforme afirma o Executivo no documento de fls. 12, não incorpora, contudo, o patrimônio público, o que vale dizer que é ainda propriedade privada. entretanto, mesmo respeitando a análise da Consultoria Jurídica da Casa, convictos permanecemos de que a regularização daquela rua junto ao registro público constitui apenas questão de tempo, fator que não impedirá que a mesma venha a receber denominação.

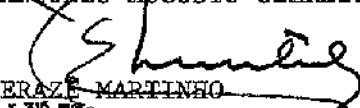
Pessoa por demais conhecida na região do bairro Colônia, onde residiu por cerca de 60 anos, o Sr. Angelo Casteluber era por demais estimado por todos. Colabrou com diversas obras sociais, jogou futebol no Guarani de Campinas e no Palestra Itália, e exerceu a profissão de ceramista durante 32 anos. Além dessas suas qualidades, consciente com o desenvolvimento do bairro, doou à Prefeitura a área em que foi aberta a rua que ora busca-se denominar, fator que nos leva a acreditar que a regularização da via será processada sem entraves.

Acolhemos, portanto, o projeto em tela e consignamos voto favorável ao intento nele contido.

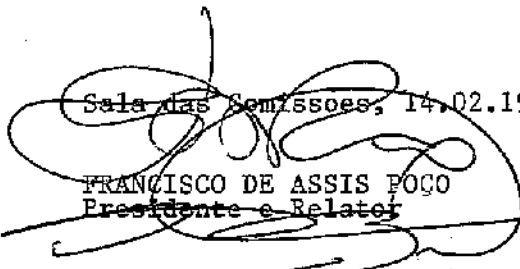
É o parecer.

APROVADO EM 22.02.96


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO

Sala das Comissões, 14.02.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO



Of. PR 03.96.20
proc. nº 20.151

Em 6 de março de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO Nº 5.304**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 6.780**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 5 de março de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

DS

*



PROJETO DE LEI Nº 6.780

AUTÓGRAFO Nº 5.304

PROCESSO Nº 20.151

OFÍCIO PR Nº 03/96/020

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/03/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

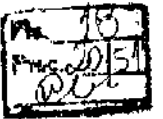
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/03/96

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 177/96

Proc. nº 05464-1/96


20710 10196 131503

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 25 de março de 1.996.

Junte-se.

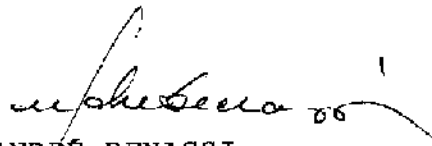
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
27/03/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.780, bem como cópia da Lei nº 4.746, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PUBLICADO
em 15.03.1996

Proc. 20.151

GP., em 25.03.1996

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.304

(Projeto de Lei nº 6.780)

Denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública
do bairro Colônia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta
do de São Paulo, faz saber que em 05 de março de 1996 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º É denominada "Travessa ANGELO CASTELU-
BER" a via pública que se inicia ao lado do nº 1.019 da Rua Dr. Antenor
Soares Gandra e segue até a Rua Honorato Spiandorin, situada no bairro
Colônia, assinalada no croqui integrante desta lei.

Parágrafo único. Da placa toponímica constará o
cognome "BILU".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de
mil novecentos e noventa e seis (06.03.1996).

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.746, DE 25 DE MARÇO DE 1996

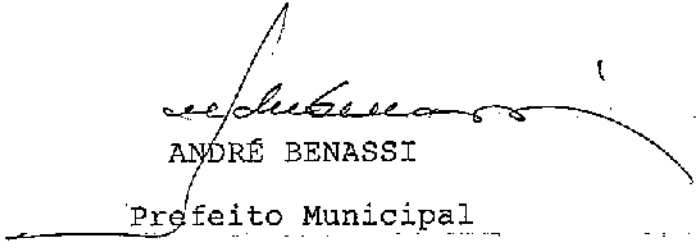
Denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública do bairro Colônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Travessa ANGELO CASTELUBER" a via pública que se inicia ao lado do nº 1.019 da Rua Dr. Antenor Soares Gandra e segue até a Rua Honorato Spiandorin, situada no bairro - Colônia, assinalada no croqui integrante desta lei.


Parágrafo único. Da placa toponímica constará o cognome "BILU".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

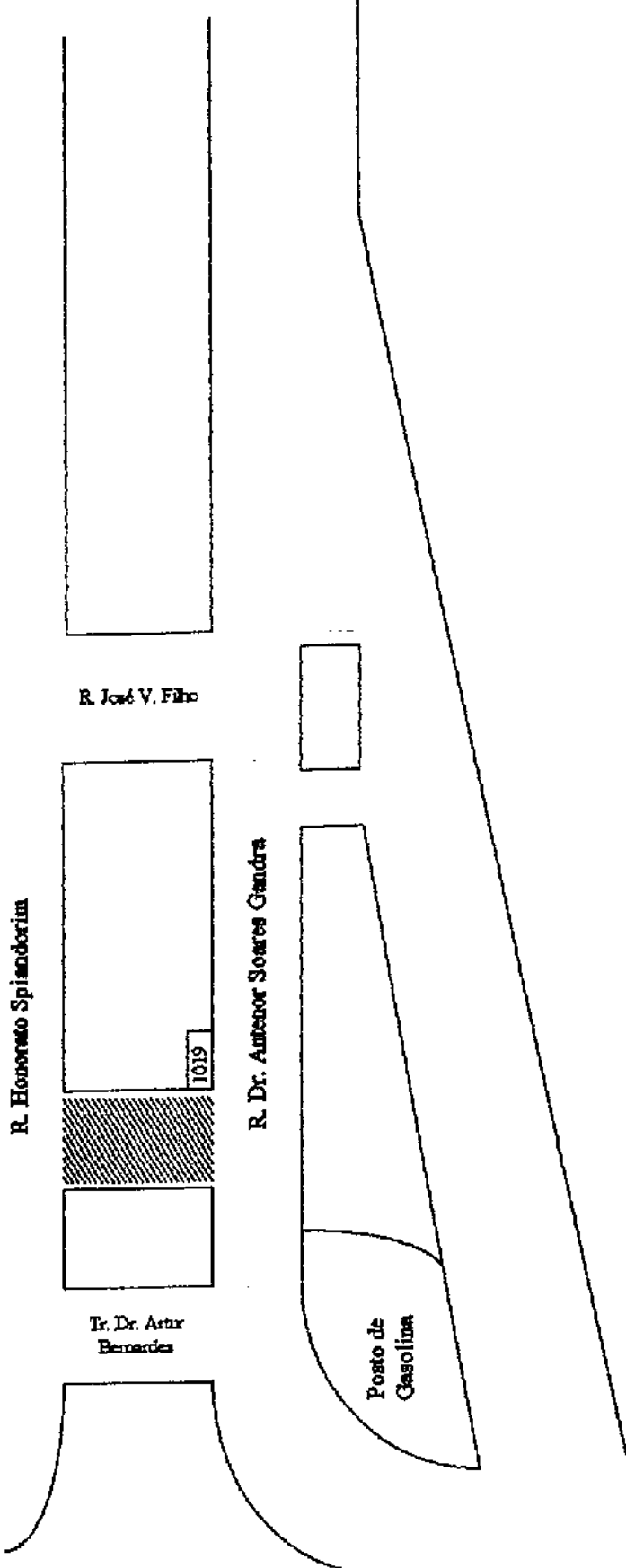
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-

Fto 217
2015
O

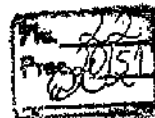
Cerâmica Ideal Standard



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



10M 29-03-1996

-Proc. nº 05164-1/96-
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.716, DE 25 DE MARÇO DE 1996

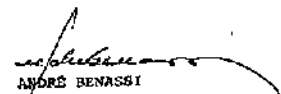
Denomina "Travessa ANGELO CASTELUBER" via pública do bairro Colônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Travessa ANGELO CASTELUBER" a via pública que se inicia ao lado do nº 1.019 da Rua Dr. Antenor Soares Gandza e segue até a Rua Honorato Spindorin, situada no bairro Colônia, assinalada no croqui integrante desta lei.


Parágrafo Único. Na placa toponímica constará o cognome "DILU".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES PAIZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

Data	Histórico
06.12.95	Protocolo
06.12.95	CJ despacho 171/95
14.12.95	Of. PR. 12.95.71
01.02.96	Of. G.P.L. 25/96.
01.02.96	CJ parecer 3584
13.02.96	C.J.R. parecer 2524.
22.02.96	Apto
05.03.96	Aprovado
06.03.96	Of. PR. 03.96.20.
25.03.96	Promulgado
29.03.96	Publicação
29.03.96	Inquirimento @m

Juntadas fls. 01/08 em 06.12.95 @m fls. 09/11 em 14.12.95 @m,
 fls. 12 em 01.02.96 @m fls. 13/15 em 26.02.96 @m
 fls. 16/17 em 08.03.96 @m fls. 18/21 em 29.03.96 @m
 fls. 22 em 29.03.96 @m

Observações: Matéria correlata = PL 6.664/95 (retirado) -
 George Nassif Haddad